



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 04280/05**

**RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB, CONTRA DECISÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO AC1-TC-1543/2007, REFERENTE A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARA FINS DE JULGAR LEGAL O ATO E CORRETO O CÁLCULO DOS PROVENTOS, CONCEDENDO-LHE REGISTRO.**

**ACÓRDÃO APL-TC-00688/2.011**

O processo **TC Nº 04280/05** trata, agora, de Recurso de Revisão<sup>1</sup> (**fls. 103/106**), interposto, em 12/06/2008, pelo Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras-PB, através de sua Assessoria Jurídica, contra decisão contida no **Acórdão AC1-TC-1543/2007**<sup>2</sup>, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, da servidora **Alexandrina Moreira da Nóbrega**, matrícula nº 0953-9, Professora, lotada na Secretaria da Educação, Cultura e Esporte do Município de Cajazeiras (**fls. 88**).

Após diligenciar *in loco* e analisar a documentação que instrui o presente processo, inclusive com relação às defesas posteriormente apresentadas<sup>3</sup> (**fls. 114/116 e 119/122**), a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária– DIAGP, deste Tribunal, concluiu pela legalidade da Portaria nº 21/2008<sup>4</sup> (**fls. 116**), sugerindo seu registro, revisando-se, por conseguinte, a decisão contida no Acórdão AC1-TC-1543/2007 (**fls. 108/110e 123/124**).

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, através da lavra da Procuradora Dra. *Elvira Samara Pereira de Oliveira*, opinou, em preliminar, pelo conhecimento do Recurso em causa, já que preenchidos os respectivos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pelo seu provimento, para fins de se considerar corretos o fundamento legal do ato de aposentadoria em apreço, bem como os cálculos dos respectivos proventos tais quais atualmente se encontram (**fls. 128**).

O interessado foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

<sup>1</sup> Documento TC Nº 11085/08

<sup>2</sup> Cons. Relator: Nominando Diniz Filho

<sup>3</sup> Documentos TC Nºs 18045/08 e 20955/08

<sup>4</sup> Tornou sem efeito as Portarias nºs 196 e 259/2007 e retificou a Portaria nº 138/2004.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 04280/05**

### **VOTO DO RELATOR:**

Acompanhando o entendimento da Auditoria e do Ministério Público Especial, voto pelo conhecimento do presente recurso e, no mérito, pelo seu provimento, tornando sem efeito o Acórdão AC1-TC-1543/2007 para julgar legal a Portaria nº 21/2008, concedendo-lhe registro, e correto o cálculo dos proventos tais quais atualmente se encontram.

### **DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 04280/05**, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do relator, o parecer do M.P.E e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data:

Conhecer do presente Recurso de Revisão e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar sem efeito o Acórdão AC1-TC-1543/2007, julgando legal a Portaria nº 21/2008, constante às **fls. 116**, e correto o cálculo dos proventos tais quais atualmente se encontram, concedendo registro ao ato aposentatório da servidora **Alexandrina Moreira da Nóbrega**, matrícula nº 0953-9, Professora, lotada na Secretaria da Educação, Cultura e Esporte do Município de Cajazeiras.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.  
TCE-Plenário Min. João Agripino.  
João Pessoa, 31 de agosto de 2.011

***Cons. Fernando Rodrigues Catão***  
***Presidente***

***Cons. Arnóbio Alves Viana***  
***Relator***

***Dr. Marcílio Toscano Franca Filho***  
***Procurador Geral / Ministério Público Especial***